



## **PORTARIA Nº 03, 07 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Icatu/MA e determina o uso do caderno de ponto para fins de registro de jornada de trabalho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle de frequência e assiduidade dos servidores públicos desta Casa Legislativa,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o uso obrigatório do livro de ponto pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Icatu/MA (efetivos, contratos e de cargo de confiança), para fins de controle de jornada de trabalho.

**Art. 2º** Os registros no caderno de ponto deverão ser realizados, obrigatoriamente, nas seguintes ocasiões:

- I – No momento da chegada ao local de trabalho;
- II – No início e no término do intervalo para almoço;
- III – No momento da saída do local de trabalho.

**Art. 3º** O registro no caderno de ponto deverá ser feito de forma clara e legível, com a anotação do horário correspondente e a assinatura do servidor a serem apostos no Livro de Ponto.

**Art. 4º** Compete à Chefia de Gabinete da Câmara Municipal:

- I – Disponibilizar o acesso do Livro de Ponto a todos os servidores;
- II – Zelar pela organização e guarda dos registros de ponto;
- III – Realizar a conferência periódica dos registros de frequência e adotar as providências



necessárias em caso de inconsistências ou descumprimento desta Portaria.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, conforme legislação em vigor, notadamente, o desconto dos vencimentos, no caso das ausências injustificadas do servidor.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Icatu/MA, 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Icatu/MA, 07 de janeiro de 2025.

---

**Robert dos Santos Costa**  
**Presidente da Câmara de Icatu/MA**